



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
1ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço da Mata

R TITO PEREIRA, 267, CENTRO, SÃO LOURENÇO DA MATA - PE - CEP: 54735-300 - F:(81) 31819212

Processo nº **0000133-71.2019.8.17.3350**

AUTOR: VICENTE DE PAULO IZIDIO DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO

VISTOS, ETC.

COMPULSANDO OS AUTOS, ENTENDO NECESSÁRIO REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, PELO QUE NOMEIO O MÉDICO ORTOPEDISTA DR. OYAMA ARRUDA JUNIOR, CRM-PE 11648, COM ENDEREÇO E DEMAIS DADOS PESSOAIS JÁ DO CONHECIMENTO DA SECRETARIA DA VARA PARA, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO, ATUAR NO PRESENTE PROCEDIMENTO COMO PERITO OFICIAL, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA PARA VERIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DA INVALIDEZ DECORRENTE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO, NO TOCANTE À PESSOA DO(A) DEMANDANTE, EM CONFORMIDADE COM A LEI 6.194/74.

INTIME-SE AS PARTES PARA, QUERENDO, INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO E APRTESENTAR QUESITOS, EM 15 DIAS (ART. 465, § 1º., CPC.), **SE AINDA NÃO O FIZERAM.**

FIXO HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$300,00 (TREZENTOS REAIS), EM FAVOR DO REFERIDO EXPERTO, VALOR ESTE A SER CUSTEADO PELA SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT E/OU OUTRA QUE FAÇA PARTE DO POOL DE SEGURADORAS DO SISTEMA E QUE INTEGRE O POLO PASSIVO DA DEMANDA, EM RAZÃO DO SEU COMPROMISSO FIRMADO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NESSE SENTIDO, ATRAVÉS DO CONVÊNIO N. 014/2017-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TJPE E A SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A.

FICA DESIGNADO O DIA 15/10/19, A PARTIR DAS 13 HORAS (POR ORDEM DE CHEGADA), PARA REALIZAÇÃO DAS PERÍCIAS, INTIMANDO-SE AS PARTES PARA COMPARECEREM NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, NO DIA E HORA DESIGNADOS.



CASO O PERITO ENTENDA NECESSÁRIO, NOTIFIQUEM-SE A QUEM DE DIREITO PARA FORNECER OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À ELABORAÇÃO DO COMPETENTE LAUDO.

OS LAUDOS DEVERÃO SER APRESENTADOS DENTRO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DIGITADO OU EM LETRA DE FORMA (RESOLUÇÃO Nº 1601/200, CFM, ART. 39 E CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA, 3º CAPÍTULO, ART. 11), A CONTAR DA DATA DA REALIZAÇÃO DA PROVA.

COM A JUNTADA AOS AUTOS DO LAUDO PERICIAL, INTIME-SE POR CARTA COM AR A SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT OU OUTRA QUE INTEGRAR O POLO PASSIVO DA DEMANDA, PARA QUE, EM CONFORMIDADE COM O COMPROMISSO FIRMANDO PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, EFETUE NO PRAZO DE 15 DIAS, A CONTAR DA SUA INTIMAÇÃO, O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS NO VALOR DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), MEDIANTE DEPÓSITO JUDICIAL À DISPOSIÇÃO DESTE JUÍZO.

INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO (ART. 474, CPC), DEVENDO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA SER PESSOAL, FICANDO DESDE LOGO ADVERTIDA QUE O NÃO COMPARÊCIMENTO À PERÍCIA IMPLICARÁ NO JULGAMENTO DO PROCESSO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.

São Lourenço da Mata - PE, 19/09/2019.

Marinês Marques Viana

Juíza de Direito





**Tribunal de Justiça de Pernambuco
Primeira Vara Cível da Comarca de São Lourenço da Mata**

Rua Tito Pereira, nº 267, Centro, São Lourenço da Mata - PE, CEP: 54735-300, F:(81) 31819212, E-mail:
vciv01.saolourenco@tjepe.jus.br

MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA PERÍCIA – MUTIRÃO DPVAT

Processo n° **0000133-71.2019.8.17.3350**

Ação: Cobrança de indenização securitária - DPVAT

Partes

Autor: Vicente de Paulo Izídio dos Santos

Advogado: Bela. Joelma Inês do Nascimento

Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT

De ordem da Doutora Marinês Marques Viana, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, em virtude da lei etc ...

MANDO ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO das pessoas a seguir relacionadas para que compareçam na perícia designada junto ao Fórum desta Comarca – Fórum Des. Paulo André Dias, Rua Tito Pereira, nº 267, Centro, São Lourenço da Mata - PE.**

PERÍCIA: 15 DE OUTUBRO DE 2019, 13 horas – POR ORDEM DE CHEGADA.

ADVERTÊNCIAS:

INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO (ART. 474, CPC), DEVENDO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA SER PESSOAL, FICANDO DESDE LOGO ADVERTIDA QUE O NÃO COMPARECIMENTO À PERÍCIA IMPLICARÁ NO JULGAMENTO DO PROCESSO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.

O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, na forma do §8º do Art. 334 do C.P.C.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjepe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>



Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Destinatário:

VICENTE DE PAULO IZÍDIO DOS SANTOS

Rua Joaquim Nabuco, nº 134, Centro

São Lourenço da Mata – PE.

Eu, Adilson Severino de Souza, auxiliar judiciário, o digitei e submeti à subscrição da Chefia de Secretaria.

São Lourenço da Mata, 19 de setembro de 2019.

Solange Maria Pereira

Chefe de Secretaria

(assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: ADILSON SEVERINO DE SOUZA - 19/09/2019 21:00:03
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091921000300200000050323287>
Número do documento: 19091921000300200000050323287

Num. 51123816 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
1ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço da Mata

R TITO PEREIRA, 267, CENTRO, SÃO LOURENÇO DA MATA - PE - CEP: 54735-300 - F:(81) 31819212

Processo nº **0000133-71.2019.8.17.3350**

AUTOR: VICENTE DE PAULO IZIDIO DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, fiz remessa da Carta de Citação e Intimação Id. 51102624 ao Serviço de Postagem deste Fórum. O certificado é verdade e dou fé.

SÃO LOURENÇO DA MATA, 20 de setembro de 2019

Ademir Calixto da Silva Júnior

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ADEMIR CALIXTO DA SILVA JUNIOR - 20/09/2019 13:05:21
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092013052160200000050357842>
Número do documento: 19092013052160200000050357842

Num. 51160017 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficiala de Justiça, abaixo assinada, que em cumprimento ao mandado INTIMEI pessoalmente o Sr. VICENTE PAULO IZIDIO DOS SANTOS , que exarou a sua nota de ciente e recebeu a contrafá que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé. São Lourenço da Mata 03/10/2019 . a

Oficiala de Justiça



Assinado eletronicamente por: MARILUCE DA SILVA - 03/10/2019 09:58:27
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100309582751200000050986491>
Número do documento: 19100309582751200000050986491

Num. 51803414 - Pág. 1

Successfully created



**Tribunal de Justiça de Pernambuco
Primeira Vara Cível da Comarca de São Lourenço da Mata**

Rua Tito Pereira, nº 267, Centro, São Lourenço da Mata - PE, CEP: 54735-300, F:(81) 31819212, E-mail:
vciv01.saolourenco@tjpe.jus.br

MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA PERÍCIA – MUTIRÃO DPVAT

Processo nº **0000133-71.2019.8.17.3350**

Ação: Cobrança de indenização securitária - DPVAT

Partes

Autor: Vicente de Paulo Izídio dos Santos

X Vicente de Paulo Izídio dos Santos

Advogado: Bela. Joelma Inês do Nascimento

Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT

De ordem da Doutora Marinês Marques Viana, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, em virtude da lei etc ...

MANDO ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO das pessoas a seguir relacionadas para que compareçam na perícia designada junto ao Fórum desta Comarca – Fórum Des. Paulo André Dias, Rua Tito Pereira, nº 267, Centro, São Lourenço da Mata - PE.**

PERÍCIA: 15 DE OUTUBRO DE 2019, 13 horas – POR ORDEM DE CHEGADA.

ADVERTÊNCIAS:

INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO (ART. 474, CPC), DEVENDO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA SER PESSOAL, FICANDO DESDE LOGO ADVERTIDA QUE O NÃO COMPARCIMENTO À PERÍCIA IMPLICARÁ NO JULGAMENTO DO PROCESSO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.

O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, na forma do §8º do Art. 334 do C.P.C.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte

